



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 034, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

*Dispõe sobre a jornada de trabalho
no âmbito da Secretaria do Superior
Tribunal Militar e dá outras
providências.*

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 1º da Resolução nº 88, do Conselho Nacional de Justiça, de 08 de setembro de 2009, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, bem como os termos da Resolução nº 116, do Superior Tribunal Militar, de 04 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário, **RESOLVE**:

Art. 1º O horário de funcionamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar para atendimento ao público externo e do expediente dos servidores será de 07 horas ininterruptas das 12h às 19h.

§ 1º O exercício de cargo em comissão e de função comissionada exigirá de seu ocupante integral dedicação, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º Nos Gabinetes dos Ministros o horário de funcionamento será estabelecido pelo respectivo Ministro, observadas as disposições contidas no artigo 1º da Resolução nº 88, do Conselho Nacional de Justiça, de 08 de setembro de 2009.

Art. 2º O pagamento de serviço extraordinário somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 10 horas extras trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

Parágrafo único. A prestação de serviço extraordinário só será realizada em **caráter excepcional**, desde que devidamente justificada pelo Diretor/Secretário e autorizada **previamente** pelo Diretor-Geral, observados os requisitos contidos na Resolução nº 116, de 04 de dezembro de 2002.

Art. 3º O disposto neste Ato Normativo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos efetivos que têm carga horária de trabalho diferenciada por força de lei.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato nº 10.857, de 17 de dezembro de 1993.

Ministro  **CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES**